

A Educação Pública Brasileira, um Projeto de Exclusão Nacional: o ensino como fonte de manutenção de privilégios

Brazilian Public Education, a Project of National Exclusion: schooling as a source for maintaining privileges

La Educación Pública Brasileña, un Proyecto de Exclusión Nacional: la enseñanza como fuente de mantenimiento de privilegios

Adriene Aparecida Figueredo Gomesⁱ

Mestra em Educação | Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais | Belo Horizonte | Brasil 

Amauri Carlos Ferreiraⁱⁱ

Doutor em Ciências da Religião | Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais | Belo Horizonte | Brasil 

Resumo:

Este artigo apresenta uma análise da legislação educacional no Brasil a partir da inserção do direito à educação nos textos constitucionais. Fundamenta-se na tradição histórico-crítica e tem como objetivo demonstrar que o direito à educação pública foi instrumentalizado como fonte de manutenção de privilégios pela elite nacional a partir da inserção nos textos legais de mecanismos que estabeleceram padrões de exclusão de gênero, raça e classe, interditando do direito à participação política dos não alfabetizados. Considerando-se para tal as contribuições de José Murilo de Carvalho e Lima Barreto argumenta-se a determinação do critério de alfabetização como condicionante à participação política implicou na redução do eleitorado e possibilitou o estabelecimento de um perfil de cidadania excludente. Requisito que perdurou por 104 anos, entre 1881 e 1985, presente desde a elaboração do Ato Adicional de 1834 e da Lei Saraiva 1881. A narrativa ressalta que o sistema de ensino se estruturou ao longo do século XX como mecanismo de restrição à cidadania e ao sufrágio universal, sendo utilizado pelas elites para garantir interesses privatistas e manutenção de privilégios, evidenciando-se que a escola neutra nunca existiu no Brasil. Tal panorama de exclusão é reforçado em pelo menos duas (2) das cinco (5) Constituições promulgadas neste período (1934, 1937, 1946, 1967, 1988), frutos de golpes de Estado e outorgadas, em 1937 e 1967, oferecendo elementos para a compreensão dos desafios estruturais que a educação, consignada como direito social pela Constituição de 1988, busca superar no contexto nacional.

Palavras-chave: Direito à educação. Educação e direito social. História da educação. Educação e projeto de Estado. Educação e exclusão.

Abstract:

This article presents an analysis of educational legislation in Brazil based on the inclusion of the right to education in constitutional texts. Grounded in the historical-critical tradition, it aims to demonstrate that the right to public education was instrumentalized as a source for maintaining privileges by the

national elite, through the insertion of mechanisms in legal texts that established patterns of gender, race, and class exclusion, forbidding the right to political participation for the illiterate. Considering the contributions of José Murilo de Carvalho and Lima Barreto, it argues that the literacy requirement as a condition for political participation resulted in the reduction of the electorate and enabled the establishment of an exclusionary profile of citizenship. This requirement persisted for 104 years, between 1881 and 1985, and was present since the drafting of the Additional Act of 1834 and the Saraiva Law of 1881. The narrative highlights that the education system was structured throughout the 20th century as a mechanism to restrict citizenship and universal suffrage, being used by elites to secure privatist interests and maintain privileges, demonstrating that a neutral school has never existed in Brazil. This panorama of exclusion is reinforced in at least two (2) of the five (5) Constitutions promulgated during this period (1934, 1937, 1946, 1967, 1988), which were the fruits of coups d'état and enacted, respectively, in 1937 and 1967, offering elements for understanding the structural challenges that education, enshrined as a social right by the 1988 Constitution, seeks to overcome in the national context.

Keywords: Right to education. Education and social right. History of education. Education and State project. Education and exclusion.

Resumen:

Este artículo presenta un análisis de la legislación educativa en Brasil a partir de la inserción del derecho a la educación en los textos constitucionales. Se fundamenta en la tradición histórico-crítica y tiene como objetivo demostrar que el derecho a la educación pública fue instrumentalizado como fuente de mantenimiento de privilegios por la élite nacional, a partir de la inserción en los textos legales de mecanismos que establecieron patrones de exclusión de género, raza y clase, interdicando el derecho a la participación política de los no alfabetizados. Considerando las contribuciones de José Murilo de Carvalho y Lima Barreto, se argumenta que la determinación del criterio de alfabetización como condicionante para la participación política implicó la reducción del electorado y posibilitó el establecimiento de un perfil de ciudadanía excluyente. Este requisito perduró por 104 años, entre 1881 y 1985, presente desde la elaboración del Acto Adicional de 1834 y de la Ley Saraiva de 1881. La narrativa resalta que el sistema de enseñanza se estructuró a lo largo del siglo XX como un mecanismo de restricción a la ciudadanía y al sufragio universal, siendo utilizado por las élites para garantizar intereses privatistas y el mantenimiento de privilegios, evidenciando que la escuela neutra nunca existió en Brasil. Tal panorama de exclusión se ve reforzado en al menos dos (2) de las cinco (5) Constituciones promulgadas en este período (1934, 1937, 1946, 1967, 1988), frutos de golpes de Estado y otorgadas, respectivamente, en 1937 y 1967, ofreciendo elementos para la comprensión de los desafíos estructurales que la educación, consignada como derecho social por la Constitución de 1988, busca superar en el contexto nacional.

Palabras claves: Derecho a la educación. Educación y derecho social. Historia de la educación. Educación y proyecto de Estado. Educación y exclusión.

1 INTRODUÇÃO

A inserção do direito à educação pública no Brasil é manifesta em todos os sete (7)¹ textos constitucionais subscritos nos últimos dois (2) séculos da legislação nacional. Embora em cada um

¹ O Brasil adotou sete (7) Constituições ao longo do período pós-Independência. Além das constituições outorgadas em 1824, 1937 e 1967 foram sancionadas novas Cartas Constitucionais nos anos de 1891, 1934, 1946 e 1988. Veja mais em Brasil (2024).

deles o direito à educação esteja circunscrito em contextos históricos resultantes de rupturas institucionais que incorporaram novas funções sociais e novos papéis a serem desempenhados pela escola, permaneceu, enquanto padrão nesta trajetória, a manutenção de estruturas de exclusão social.

A análise dos dispositivos legais constitutivos da organização e da oferta da instrução primária implementados a partir do período pós-Independência demonstra que o ensino público brasileiro produziu e reproduziu desigualdades estruturais de raça e gênero, incorporou mecanismos de perpetuação de desigualdades sociais, impôs conteúdos ocultos em seus currículos, que ao serem vivenciados por diversas comunidades difundiram na cultura escolar elementos para manutenção de privilégios e hierarquias sociais a serem mantidas. Ainda que um postulado liberal, a escola neutra nunca existiu. A estruturação do sistema escolar brasileiro é reveladora do esforço demonstrado pelas elites econômicas locais e nacionais quanto a manutenção da estratificação social e divisão de classes.

Por outro lado, relações de dominância e subordinação podem ser alteradas por movimentos sociais. Indicadores como mobilidade social e introdução de novas garantias constitucionais que alargaram o campo dos direitos políticos e sociais demonstram a potência desses movimentos, somados a estes, não deve ser ignorada a força dos contingentes e disposições individuais dos agentes que interagem na escola, sistema local e institucionalizado que permite relativo espaço de manobras.

Essa tensão permanente quanto a efetivação do direito à educação, desse direito social e de cidadania, expresso na legislação nacional é objeto desse artigo, que considera o impacto das desigualdades frente à escola e à cultura escolar como fatores restritivos para implementação de um sistema educacional de bases emancipatórias.

2 A INSERÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO ARCABOUÇO CONSTITUCIONAL NO BRASIL PÓS-INDEPENDÊNCIA

A primeira Constituição brasileira, outorgada em 1824 (Brasil, 1824), determinou em seu último artigo a garantia da instrução primária e gratuita a todos os cidadãos, cabendo a Lei de 15 de outubro de 1827 a regulamentação do direito à educação previsto na Carta de 1824.

Promulgada, a primeira lei geral de organização do ensino público brasileiro ao regulamentar a organização da educação pública no período imperial, determinou a separação de escolas para meninos e meninas. Condicionando a oferta da última a uma excepcionalidade de cidades e vilas mais populosas e aos interesses dos Presidentes dos Conselhos em cada uma das províncias. Nestas escolas o recorte de gênero manifestava-se nos currículos diferenciados, reforçando o papel social determinado ao público feminino: às meninas não seria ofertado o ensino de geometria, limitando a

instrução da aritmética tão somente às quatro operações básicas, com previsão curricular específica para este público do ensino de *prendas que servem à economia doméstica*. (Brasil, 1827, Art. 12º).

Nas escolas para meninas haveria uma excepcionalidade dentro da excepcionalidade, a contratação de mulheres na condição docente, às *mestras*. Fora essa exceção, admitia-se como professores, tão somente *cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos* (Brasil, 1827, Art. 8º), o que implicava no período a condição de ser um homem branco e católico².

O ensino público vinculava-se a uma perspectiva confessional cristã, castigos físicos eram permitidos desde que aplicados conforme ponderou o método Lancaster em suas instruções para o ensino mútuo³.

A primeira lei que versava sobre educação no Brasil não garantiu expansão do número de matrículas, limitando a oferta da instrução primária oferecida nas escolas de primeiras letras⁴ a regiões com maior adensamento populacional, que possuísem estrutura e condições de financiamento para manutenção e custeio das despesas educacionais.

O financiamento educacional caberia à fazenda de cada província, estas definiriam as localidades onde as escolas oficiais deveriam funcionar.

Dom Pedro, por Graça de Deus, e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos, que a Assembleia Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1º Em todas as cidades, villas e logares mais populosos, haverão as escolas de primeiras letras que forem necessárias.

Art. 3º Os Presidentes, em Conselho, taxarão inteiramente os ordenados dos Professores, regulando-os de 200\$4000 a 500\$000 annuaes: com attenção ás circumstancias da população e carestia dos logares, e o farão presente á Assembléa Geral para a approvação. (Brasil, 1827).

A Carta de 1824 foi alterada pelo Ato Adicional de 1834⁵, resultante de acordos em nome da manutenção da ordem e concessões em favor da unidade nacional, ampliou-se a autonomia político-

² O Capítulo IV da 1ª Constituição Brasileira, promulgada em 1824, em seus artigos 90-97 dispõe sobre a organização do processo eleitoral e sobre os detentores de direitos políticos.

³ Método desenvolvido pelo inglês Joseph Lancaster (1778-1838), adotado em escolas inglesas para educação dos filhos da classe trabalhadora, implicava no atendimento de estudantes de variadas idades na mesma turma, por um único professor, o que o tornou um método de baixo custo para organização dos sistemas de ensino. Replicado no Brasil, também reconhecido como *escolas ou turmas multisseriadas*. Baseado no ensino oral, na repetição e memorização. Os castigos previstos no método lancasteriano, utilizados como forma de disciplinar o corpo e a mente, deveriam ser aplicados de acordo com a falha cometida, permitindo-se o uso da mordaca, da suspensão da comida, uso de camisa de força, algemas, amarrações, violência física e psicológica, que pretendiam causar vergonha, discriminação e estigmas.

⁴ A escola de primeiras letras era organizada em uma lógica excludente, nessa perspectiva pretendia-se com ela a generalização, de forma rudimentar, da aprendizagem da leitura, escrita e das quatro operações matemáticas fundamentais. Não havendo relação entre este primeiro nível de ensino/escolaridade com os posteriores, secundário e superior. Ver mais em Luciano Mendes de Faria Filho, *Instrução Elementar no século XIX*. (Faria Filho, 2000).

⁵ Ver artigo 10 do Ato Adicional 1834 (Brasil, 1834).

administrativa conferida às províncias o que no campo educacional refletiu um sistema descentralizado, cabendo a cada uma das assembleias provinciais a responsabilidade pela oferta, gerenciamento e organização da instrução primária e secundária. Reforma de contornos liberais, propunha a descentralização das decisões como remédio ao centralismo administrativo, mas aprofundou as desigualdades regionais, dificultando a oferta da educação para meninas.

Além disso, a disponibilidade de recursos financeiros era um entrave para a expansão do número de escolas nas províncias com menores recursos. O governo central manteve o controle e a responsabilidade sobre o ensino superior. Demerval Saviani (2004;2011) ao analisar a trajetória educacional do século XIX e seu legado para o século XX, afirmou:

Após a Proclamação da Independência em 1822, uma escola pública nacional poderia ter decorrido da aprovação da lei das Escolas de primeiras letras, de 1827, mas isso acabou não acontecendo. O Ato Adicional de 1834 colocou as escolas primárias e secundárias sob a responsabilidade das províncias, renunciando, assim, a um projeto de escola pública nacional (Saviani, 2004, p. 17).

A legislação educacional do século XIX interditou o direito à educação aos negros, proibindo a matrícula e a frequência de pessoas escravizadas em escolas oficiais. É singular que após a aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871, a década de 1870⁶, tenha sido marcada pela continuidade de impeditivos legais, sob a forma de leis e regulamentos manifestadamente contrários à matrícula na educação primária, em escolas públicas, de pessoas negras e libertas em todas as províncias.

Embora a primeira constituição determinasse a oferta da instrução primária a todos os cidadãos brasileiros, pouco se caminhou nessa direção e o acesso à educação permaneceu restrito às elites e aos homens brancos.

Em de 9 de janeiro de 1881 foi sancionado o Decreto nº 3.029 (Brasil, 1881), conhecido como Lei Saraiva Felipe, promotor de uma ampla reforma eleitoral introduziu o voto direto e restringiu o acesso aos direitos políticos dos brasileiros ao delimitar novos critérios de comprovação de renda e exclusão dos analfabetos, com manutenção da proibição da participação feminina e de pessoas escravizadas nos pleitos. A Lei Saraiva foi promulgada num contexto de crise de representatividade, de denúncias de ilegalidade, de práticas corruptoras do sistema eleitoral brasileiro e implicou numa diminuição drástica do número de eleitores ao retirar dos analfabetos o direito à participação política.

José Murilo de Carvalho em *Cidadania no Brasil: o longo caminho* (2004), caracterizou a organização do processo eleitoral do período compreendido entre a independência brasileira e a

⁶ Ver mais em Barros (2016).

instauração da república, indicando uma expansão do público considerado merecedor do exercício dos direitos políticos até 1881, quando foi promulgada a Lei Saraiva⁷.

O censo de 1872 apontou que 13% da população total adulta era considerada apta a votar, esse percentual chegou a 50% da população masculina adulta antes de 1881 quando não havia restrição ao voto dos analfabetos (Carvalho, 2002).

Até então a legislação eleitoral⁸ capacitava para o exercício dos direitos políticos a população masculina livre que respondia a critérios de renda e idade mínima: maiores de 25 anos e com renda mínima de 100 mil-réis, na qualidade de eleitor, e 200 mil-réis, na de elegíveis à Câmara dos Deputados e ao Senado. Admite-se que os fatores, renda e idade mínima não configuraram elementos de exclusão à participação política do público masculino e liberto.

O critério idade mínima poderia ser flexibilizada para 21 anos caso o eleitor fosse declarado independente economicamente. O critério renda era considerado acessível à maioria da população livre, incluindo-se os trabalhadores rurais, os artesãos além dos empregados públicos e os profissionais liberais.

Carvalho (2004) considera que quando comparada às legislações coloniais ou mesmo das nações liberais europeias do mesmo período a legislação brasileira tenha avançado com ampliação do número de votantes e promoção de eleições regulares, contudo o mesmo cenário otimista não pode ser replicado quando se analisa a forma como essas eleições se realizaram, marcadas pela violência e a ocorrência de fraudulentas disputas.

A derrota eleitoral implicava em perda de domínio político local e controle da nomeação de cargos públicos de delegados, juizes, coletores de renda e membros da Guarda Nacional. A fim de se garantir a continuidade no poder grupos locais introduziram ao processo eleitoral figuras como a dos truculentos *capangas*, os *fósforos* e os *cabalistas*⁹. Utilizadas pelos chefes políticos na tentativa, quase

⁷ Decreto nº 3.029 (Brasil, 1881), da Reforma a legislação eleitoral.

⁸ O Direito Eleitoral brasileiro, de origem portuguesa, herdou suas normativas das Ordenações Manuelinas. As primeiras eleições municipais no Brasil ocorreram ainda no século XVI, sendo esse arcabouço jurídico substituído pelas Ordenações Filipinas, estas vigoraram até as eleições municipais de 1828. Vale ressaltar que mesmo a Constituição de 1824 não trouxe transformações substanciais ao sistema eleitoral vigente. Deputados, Senadores e membros dos Conselhos Gerais das Províncias permaneceram sendo eleitos através de um sistema indireto de dois graus, onde os cidadãos considerados aptos a votar (homens livres, maiores de 25 anos, detentores de renda mínima) escolhiam eleitores de paróquia; esses, os representantes do Congresso e os representantes municipais. (Feloniuk, 2015).

⁹ Segundo Carvalho (2002), havia figuras especializadas para burlar e fraudar as eleições, a principal era o cabalista, responsável por garantir a inclusão do maior número possível de partidários de seu chefe na lista de votantes, considerando a necessidade de inclusão ou exclusão de eleitores pelo critério de renda, o cabalista era o responsável por fornecer a prova de que o eleitor era detentor da renda legal estabelecida. Para votar os alistados deveriam provar sua identidade, no caso de falta do eleitor, outro personagem entrava em cena, o fósforo, pessoa que se fazia passar pelo verdadeiro votante, inclusive os que haviam falecido, um fósforo poderia votar várias vezes em locais diferentes, representando diversos eleitores. Os capangas eleitorais cuidavam da parte mais truculenta do processo, cabia a eles proteger os partidários e, sobretudo, ameaçar e amedrontar os adversários, se possível evitando que comparecessem

sempre exitosa, de garantir a vitória em pleitos realizados *a bico de pena*¹⁰, pratica utilizada para dar ar de regularidade à pleitos formalmente ilegais, em que o voto assumiu outros contornos do aqueles declaradamente admitidos como legítimos, como autogoverno e o direito à participação na vida pública. Herança incorporada ao histórico político e eleitoral brasileiro da Primeira República.

Nestas circunstâncias, o voto tinha um sentido completamente diverso daquele imaginado pelos legisladores. Não se tratava do exercício do autogoverno, do direito de participar na vida política do país. Tratava-se de uma ação estritamente relacionada com as lutas locais. O votante não agia como parte de uma sociedade política, de um partido político, mas como dependente de um chefe local, ao qual obedecia com maior ou menor fidelidade. O voto era um ato de obediência forçada ou, na melhor das hipóteses, um ato de lealdade e de gratidão. À medida que o votante se dava conta da importância do voto para os chefes políticos, ele começava a barganhar mais, a vendê-lo mais caro. (Carvalho, 2002, p. 35)

O Imperador não escondia sua preferência pela manutenção de um ministério conservador embora tenha outorgado a tarefa da reforma eleitoral à Câmara dos Deputados, naquele momento de maioria liberal e influenciada pelo ideário do filósofo e economista inglês Stuart Mill. Autor que rejeitava a eleição em dois turnos, estendia às mulheres direitos políticos, mas condicionava o exercício desses direitos aos cidadãos que possuíssem capacidade contributiva, leia-se patrimônio, desde que alfabetizados e aptos a executar as quatro (4) operações fundamentais da aritmética: somar, multiplicar, subtrair e dividir.

Os liberais brasileiros promoveram intensos debates sobre o usufruto dos direitos políticos e excluíram os analfabetos sob alegação de incapacidade num contexto em que a sociedade não havia cumprido com sua obrigação de garantir escolarização pública e obrigatória.

Os congressistas, na aprovação da Lei Saraiva Felipe, modificaram o perfil do eleitorado e utilizaram-se da educação como retórica para a defesa de interesses elitistas e de uma minoria privatista, ávida pela manutenção de seus privilégios, poder e influência, relegando o maior contingente da população brasileira a condição de uma inclusão marginal na sociedade organizada.

Na realidade, o problema não está no voto em si, mas no povo. Ou melhor, o problema não está propriamente na forma indireta ou direta do voto, mas nos riscos que as elites veem no eventual alargamento da participação do povo no processo político. O voto direto nas mãos do povo é que se constitui no verdadeiro problema para os membros da elite brasileira, independentemente da etiqueta que os identifique como liberais ou conservadores. (Ferraro, 2010, p. 228)

as urnas.

¹⁰ Carvalho (2002) utiliza a expressão eleições feitas "a bico de pena" para caracterizar pleitos em que o não comparecimento dos votantes não implicava na impossibilidade de escolha no processo eleitoral, redigia-se a ata como se tudo tivesse acontecido normalmente, registrando-se os votos. Em geral, eram as atas que davam a aparência de maior regularidade, pois constava no registro que tudo se passara sem violência e absolutamente de acordo com as leis.

A Lei Saraiva definia como condição para o alistamento eleitoral que os cidadãos provassem através de títulos ou diplomas, validados pelos magistrados, as qualidades de eleitor: saber ler e escrever. Como consequência o número de eleitores foi reduzido drasticamente. Segundo Leão (2004), antes da reforma eleitoral a população votante era composta por mais de um milhão de eleitores (1.114.066), após a malfadada reforma esse número caiu para 145.000, o equivalente a 1,5% da população total do Brasil.

Vale ressaltar que a incapacidade dos não alfabetizados para o exercício dos direitos políticos tão abertamente declarada pelos congressistas brasileiros durante 104 anos, entre 1881 e 1985, a maioria destes de vida republicana, ao longo de 5 cartas constitucionais¹¹, não se estendeu aos Códigos Civil e Penal. Nestes a escolarização não se apresentou como elemento suficientemente discricionário para limitar a competência e o discernimento de práticas, considerando-se todos os adultos capazes de responder pelos atos da vida pública e em sociedade. A educação foi utilizada como critério de seletividade duplamente excludente, constituindo-se como um ato institucional de caráter violento contra a cidadania do não alfabetizado ao privá-lo da possibilidade de ser representante do povo nos poderes legislativo e executivo e de exercitar o sufrágio nos processos eleitorais.

Ao incorporarem na nova lei de regulamentação eleitoral o critério milliano de vinculação do gozo dos direitos políticos à escolarização primária, num país com mais de 80% de analfabetos, carente de escolas, em que o estado não se via obrigado a ampliar a oferta de educação pública e gratuita, evidencia-se que a maioria dos membros da Assembleia Geral brasileira, quando se tratou de garantir privilégios, usou da Educação como mecanismo de exclusão baseado em critérios de classe, gênero e raça. E ainda, ignorou a proposta do autor inglês de extensão do direito de voto às mulheres, consideradas por Mill dignas da mesma proteção legal quanto ao gozo de liberdades individuais e políticas. Como resultado a reforma implicou num enorme retrocesso em termos de participação política sem o prometido avanço na escolarização.

O estabelecimento dessa concepção liberal criou uma vinculação direta entre educação e cidadania, contudo a educação se instituiu como fator de exclusão social quando fica demonstrada a capacidade da elite de defender e impor seus próprios interesses, interditando o usufruto dos direitos

¹¹ As Constituições de 1889, 1934, 1937, 1946 e 1964 interditaram a participação política aos não alfabetizados e mesmo a Constituição de 1988, denominada Constituição Cidadã, interdita aos não alfabetizados a possibilidade de se candidatar a cargos públicos, sendo o voto facultativo a esse grupo. O Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985 garantiu aos analfabetos o direito de se alistarem como eleitores. Ver mais em Aleixo e Kramer (2010).

políticos ao maior contingente possível da população brasileira.

Embora o percentual de votantes e elegíveis tenha aumentado significativamente entre os anos de 1824 e 1881 o exercício dos direitos políticos permaneceu restrito a apenas a uma parcela da população brasileira, a dos homens livres. Ao se negar às mulheres e aos negros o exercício dos direitos políticos uma das faces da cidadania foi vilipendiada pelo sistema eleitoral vigente da maioria da população brasileira.

Em uma outra perspectiva, cresceu a retórica em relação à importância da educação como vetor civilizatório, da educação como fator determinante para a inclusão social ampliando-se seu significado político, mas comprometeu-se com uma estratégia de afirmação individual e meritocrática, mesmo que transvestida de contornos de coletividade. Dada a escassez de investimentos públicos não houve alteração no quadro das desigualdades sistêmicas, permitindo-se apenas uma brecha para ascensão de indivíduos oriundos de minorias populacionais, a elite permaneceu considerando o povo o maior dos entraves para o progresso do país. A Constituição do Império vigorou por 65 anos, um recorde de longevidade se comparada às suas seis sucessoras¹².

3 A INSERÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO ARCAFOUÇO CONSTITUCIONAL DO BRASIL REPUBLICANO

Em 1889, após um golpe de estado, instaura-se um novo regime político no país, inspirado pelo lema *ordem e progresso* (Comte, 1978), sem participação popular e liderado por vastos setores das Forças Armadas, com apoio das elites agrárias ressentidas com o fim do regime escravocrata e intelectuais liberais. Em 1891 uma nova constituição foi promulgada, fundamentada no regime republicano e no federalismo, com separação dos poderes, extinção do Poder Moderador, garantindo-se aos homens maiores de 21 anos, alfabetizados, sufrágio.

Durante boa parte da história da república brasileira, no período compreendido entre os anos de 1889 a 1985, vinculou-se o usufruto dos direitos políticos à condição de alfabetização. O Estado brasileiro recusou-se a reconhecer cidadania aos analfabetos por isso excluiu, neste período, boa parte da população brasileira do direito de votar e ser votada e conseqüentemente do usufruto dos direitos políticos.

A negação da cidadania neste caso, executada através da educação, contribuiu para a controle

¹² O Brasil promulgou sete Constituições entre 1824 a 1988, alternadas entre períodos democráticos e autoritários. A primeira a vigorar foi a Carta outorgada de 1824 (Império, 4 poderes), passou pela República oligárquica (1891), a era Vargas (1934/1937), a democracia de 1946, o regime militar (1967) e culminou na "Constituição Cidadã" de 1988. Ver mais em Pontual ([2013]).

e para a intimidação social. A espoliação dos direitos políticos dos analfabetos e a superexploração econômica da mão-de-obra demonstra a existência de uma sociedade que submeteu a uma dupla discriminação, ora pelo reconhecimento de que o poder decisório era exercido apenas por homens que conheciam de direito, os ditos *doutô*, ora pela imposição da obediência normativa à elite econômica, *manda que pode, obedece quem tem juízo*. A Carta também previa eleições diretas para presidente da República e a laicidade do estado. A constituição de 1891 vigorou por 43 anos, período reconhecido como o da Primeira República ou República Velha.

Lima Barreto exprime com originalidade o espírito da Primeira República no campo dos direitos políticos e civis em *Os Bruzundangas*, um livro de crônicas. A narrativa satírica se desenrola a partir de eventos cotidianos que envolvem a população do país fictício de Bruzundanga, revelando uma crítica à sociedade brasileira da época. Lima Barreto (2013) elege para cada uma das crônicas que compõem a narrativa uma temática: diplomacia, constituição, política, desigualdades sociais, saúde e educação. Segundo o autor, a Constituição desse país era reconhecida apenas no momento da eleição do novo presidente. Os políticos de Bruzundanga dirigiam o estado a partir de relações clientelistas, o apoio político era garantido não pela proximidade ideológica no campo identitário ou partidário, mas pela troca de favores, de bens e benefícios que se traduziam, no caso dos serviços públicos, na distribuição de empregos e favores aos apaniguados de cada chefe local. A obra póstuma apresenta ainda uma crítica ao sistema educacional implementado na Primeira República.

Em Bruzundanga havia dois tipos de nobreza, *a nobreza doutorial e a nobreza de palpite*, a primeira vinculada à cidadãos com formação superior, a segunda, a cidadãos ricos, mas que não frequentaram universidades. O narrador expõe a forma como tal elite aristocrática tomava o estado a fim de obter benefícios, além de acrescentar que a sociedade em geral supervalorizava os doutores.

A constituição de 1891 estabeleceu, na esfera das garantias individuais, a propriedade, o livre pensamento, a segurança e a igualdade perante a lei. Conferiu cidadania aos nascidos em território brasileiro, assegurando aos estrangeiros o direito de se naturalizar sob condição de residirem no país por ocasião da Proclamação da República, mas não promoveu reformas direcionadas à expansão dos direitos políticos. Embora declarasse o voto obrigatório, excluiu apenas o critério da vinculação à participação política à renda mínima, o voto censitário. Ao afastar das urnas, através da manutenção do veto à participação política de analfabetos e mulheres, interditou-se o exercício da cidadania à maioria dos brasileiros e a população permaneceu alijada do processo decisório.

A segunda constituição brasileira ao determinar a laicização da instrução pública, delegou ao Poder Legislativo, ao Congresso Nacional - composto pelas duas Câmaras Legislativas, a de Deputados e de Senadores - a função de estimular o desenvolvimento das letras, artes, ciências e a

criação de instituições de ensino superior e secundário nos estados, além de prover a instrução secundária no Distrito Federal, Rio de Janeiro.

Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente:

2º Animar, no paiz, o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, bem como a immigração, a agricultura, a industria e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locais;

3º Criar instituições de ensino superior e secundario nos Estados;

4º Prover á instrução secundaria no Districto Federal. (Brasil, Constituição 1891, art. 35).

Em 1890 foi criada a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, pasta responsável pela condução, prestação dos serviços de comunicação e ensino. Ministério comandado inicialmente por Benjamin Constant, notório positivista que idealizava a educação como elemento fundante do Novo Regime, responsável pelo progresso do país e da sua *civilização*.

Durante todo o período imperial e da 1ª República a educação pública foi um mecanismo utilizado, contraditoriamente, como entrave ao exercício dos direitos políticos, não como instrumento de qualificação para o pleno exercício desse direito. A educação pública não se materializou como um agente condutor de um processo que levaria à igualdade de oportunidades, onde os indivíduos pudessem disputar os mesmos espaços sociais conforme apregoavam as teorias liberais do século XIX, promovidas pelas revoluções burguesas. O que se construiu no caso brasileiro foi um espaço de exclusão de cidadania e restrição à participação política onde o progresso estava vinculado à manutenção da ordem vigente, visão superada apenas com a promulgação da Constituição de 1988.

A Revolução Francesa impôs a secularização do estado como condicionante para a eliminação da sociedade estamental, impôs sua laicidade como condição de igualdade jurídica e emancipação dos cidadãos. A reivindicação por escolas estava posta na França desde a convocação dos Estados Gerais. Já no início do processo revolucionário francês a população reivindicava o acesso à instrução, meio para se chegar ao republicanismo, ao projeto de Estado-Nação em disputa. Ensinar as crianças se constituiu como ofício cívico e por isso a adesão a escola tornou-se obrigatória, é por isso que do projeto político pedagógico das escolas francesas, à época, constava além do ensino da leitura, da escrita, dos números e operações matemáticas simples a criação de modelos educativos capazes de consolidar um novo paradigma de cidadania, pautado na igualdade de oportunidades.

Ora se a Revolução conferiu à propriedade o estatuto de um direito natural, a educação se configurou como remédio e fonte de poder para corrigir as distorções e os privilégios de nascimento em uma sociedade onde a única desigualdade permitida era a desigualdade de talentos.

No Brasil os títulos nobiliárquicos foram extintos com a instauração da República, a laicidade do estado foi proclamada, foram garantidos direitos individuais mas conferiu-se direitos políticos a um restrito grupo de homens letrados em um contexto em que não se assegurou a ampliação da escolarização primária, definida por lei como não obrigatória, o que implicou em uma cidadania restritiva, além da manutenção dos privilégios de nascimento conferidos a uma elite aristocrática ensimesmada e provinciana, que monopolizava a riqueza nacional, caracterizada em Os Bruzundangas como *nobreza doutorial*.

A nobreza doutoral, lá, está se fazendo aos poucos irritante, e até sendo hereditária. Querem ver? Quando por lá andei, ouvi entre rapazes este curto diálogo:

- Mas T. foi reprovado?
- Foi.
- Como? Pois se é filho do Doutor F.? (Barreto, 2013. p. 72)

A Primeira República encontra seu fim conforme seu início, um golpe de estado após a deposição do presidente Washington Luiz, com a Revolução de 30. A década anterior à Revolução foi marcada por acalorados debates intelectuais em que se buscava sintetizar uma nova identidade nacional, condizente com o papel que se ansiava para o país num contexto de intensas transformações econômicas e de urbanização.

O Movimento Modernista para empoderar a cultura nacional enterrou a visão romantizada e ufanista dos povos originários da indígena Iracema do século XIX a partir de Macunaíma. Embora tenha-se buscado outros elementos para constituição dessa identidade nacional, como o negro e o caboclo, ambos representavam grupos identitários incapazes de gerar coesão nacional.

O negro, vítima de tráfico humano, remetia a um passado de violência, exploração, marginalização e invisibilidade que deveria ser apagado da memória coletiva nacional, como proposto no Hino da Proclamação da República que em menos de dois (2) anos após a extinção do regime escravocrata, externou: *Nós nem cremos que escravos outrora tenha havido em tão nobre país*.

O caipira, habitantes das áreas rurais, era descrito como preguiçoso, alienado e miserável.

No meio da natureza brasílica, tão rica de formas e cores, onde os ipês floridos derramam feitiços no ambiente e a inflorescência dos cedros, às primeiras chuvas de setembro, abre a dança dos tangarás; onde há abelhas de sol, esmeraldas vivas, cigarras, sabiás, luz, cor, perfume, vida dionisíaca em escacho permanente, o caboclo é o sombrio urupê de pau podre, a modorrar silencioso no recesso das grotas. Só ele não fala, não canta, não ri, não ama. Só ele, no meio de tanta vida, não vive (Lobato, 2012, p. 25-26)

Os intelectuais da década de 20 elegeram o nacionalismo como símbolo da identidade nacional apoiando explicitamente como a única candidatura viável de representação ao projeto político e de

nação por eles idealizado a de Getúlio Vargas e João Pessoa nas eleições presidenciais de 1930. Mário de Andrade escreve a Carlos Drummond Andrade alguns meses antes da Revolução de 30:

São Paulo, 18 de agosto de 1929.

Carlos

Achei graça e gozei com o seu entusiasmo pela candidatura Getúlio Vargas - João Pessoa. É. Mas veja como estamos [...] trocados. Esse entusiasmo devia ser meu e sou eu que conservo o ceticismo que deveria ser de você. [...].

Eu [...] eu contemplo numa torcida apenas simpática a candidatura Getúlio Vargas, que antes desejara tanto. Mas pra mim, presentemente, essa candidatura (única aceitável, está claro) fica manchada por essas pazes frágeis de governistas mineiros, gaúchos, paraibanos (numerosamente traídas do Vazintão), com democráticos paulistas (que pararam de atacar o Bernardes) e oposicionistas cariocas e gaúchos. Tudo isso não me entristece. Continuo reconhecendo a existência de males necessários, porém me afasta do meu país e da candidatura Getúlio Vargas. Repito: única aceitável. Fico contemplando ela de longe, apenas num semidesejo fatigado que ela vença. O que aliás me parece impossível. (Andrade, 2015, p.207)

A plataforma eleitoral da chapa Vargas/João Pessoa foi redigida pelo republicano gaúcho Lindolfo Collor, propunha, dentre outros, a instituição do voto secreto, medidas de proteção aos trabalhadores, com regulamentação do trabalho do menor e da mulher, além da reforma do ensino. Conforme previu Mário de Andrade a Carlos Drummond a chapa da Aliança Liberal foi derrotada, tendo-se o início do processo da Revolução de 1930.

Em 1933 uma Assembleia Constituinte é convocada para a elaboração de uma nova Carta, para tanto foram eleitos 214 deputados e 40 representantes classistas, estes escolhidos entre os sindicatos legalmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho.¹³ Em 1934 a Constituição é sancionada. Embora curta em sua duração, apenas três anos, a Constituição de 1934 inova se comparada às anteriores, dado ao processo participativo e por introduzir direitos sociais, expandir os direitos políticos, garantindo às mulheres o direito à participação nos pleitos, contudo mantendo a restrição do alistamento de eleitores de analfabetos.

São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 annos, que se alistarem na forma da lei. Parapho unico - Não se podem alistar eleitores: a) os que não saibam ler e escrever. (Brasil, Constituição de 1934, art. 108).

No campo educacional a constituinte atendeu a um conjunto de reivindicações apontadas no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932, articulado no contexto da reorganização política pós-revolução. O Manifesto, redigido por intelectuais da época, inaugurou um outro projeto de educação, traduzido na criação do Plano Nacional de Educação e na universalização do ensino

¹³ Ver mais em Fundação Getulio Vargas (2023).

obrigatório. Responsabilizou o estado enquanto agente provedor, promotor e articulador do processo de formação escolar. Assim como, pela organização do ensino público, no âmbito da ampliação e desenvolvimento de políticas públicas, garantidoras da oferta, da qualidade e da gratuidade dos serviços educacionais.

É desse ponto de vista sociológico que aí se estuda a posição atual do problema dos fins de educação; é ele que nos fez encarar a educação como “uma adaptação ao meio social”, um processo pelo qual o indivíduo “se penetra da civilização ambiente”; é ele ainda que nos levou a compreender e a definir a posição da escola no conjunto das influências cuja ação se exerce sobre o indivíduo, envolvendo-o do berço ao túmulo. (Manifestos dos pioneiros da Educação Nova (1932) e dos educadores 1959, 2010, p.27)

O Manifesto contribuiu para alterações no quadro educacional brasileiro quando supôs percentuais mínimos de financiamento dos entes federados, a universalização da educação obrigatória, sua laicidade, gratuidade, organização em classes comuns, sem distinção de gênero e igualdade de oportunidades. Com repercussão ao ser divulgado em vários jornais do país a época de sua publicação e reflexos nas políticas públicas estruturadas na atualidade.

Paragrapho unico - O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5, n. XIV, e 39, n. 8, letras a e e, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá às seguintes normas: a) ensino primario integral gratuito e de frequencia obrigatoria, extensivo aos adultos; [...]
A União e os Municipios applicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Districto Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos systemas educativos. (Brasil, Constituição 1934, art. 155, 156)

Por introduzir como princípio educacional a formação voltada para a cidadania em uma sociedade extremamente desigual, o Manifesto é considerado revolucionário para seu tempo histórico, a ponto de seus signatários serem violentamente combatidos por setores reacionários da Igreja Católica sob a acusação de *comunistas*, em contraposição à democratas, condição que de fato os distinguia.

Todavia, num contexto político caracterizado pelo seu teor reformista de caráter modernizante e conservador *ou liberal na economia e conservador nos costumes*, implicou-se em estruturar e adequar o sistema público de educação aos interesses liberais e do mercado, desconsiderando as desigualdades de classe, de gênero e de raça, reforçou-se a distribuição desigual de riquezas em um dos países mais desiguais do mundo.

Embora tenha-se anunciado uma educação firmada nos valores da solidariedade e cooperação, voltada para a formação do cidadão, buscou-se preparar o indivíduo para uma lógica social definida,

a lógica da sociedade classista, na qual caberia a ele acomodação e conformismo.

A educação é o direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcionais-a a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite eficientes factores da vida moral e económica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (Brasil, Constituição 1934, art. 149).

Com o golpe de 37 e a implantação da ditadura do Estado Novo uma nova carta é outorgada. Apelidada de Constituição Polaca, dada sua semelhança com a carta polonesa, de características fascistas, alcunha que se pretendia mais depreciativa a se considerar a alusão que se desejava: as prostitutas europeias que circulavam pela capital do país à época eram todas chamadas de polacas, mesmo as pertencentes a outras nacionalidades¹⁴.

Os 11 artigos que compunham a Constituição de 34 que tratavam da educação foram alterados ou totalmente suprimidos pela Constituição de 37. O Estado Novo ao excluir o Artigo 56 da Carta de 34 retira a obrigatoriedade de financiamento público da educação e condiciona a gratuidade pelo custeio do ensino primário à renda familiar, o que se configurou como fator de exclusão de classe, gênero e raça.

A desvinculação da obrigatoriedade de percentuais constitucionais mínimos para financiamento público da educação impactou de forma negativa a promoção da política de expansão da rede pública de ensino primário e a qualidade do serviço ofertado.

O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar. (Brasil, Constituição de 1937, art. 130)

Ao fim da ditadura do Estado Novo é promulgada a Constituição de 1946, que perdurou até Golpe de Civil-Militar de 1964. Nela, o dispositivo constitucional de financiamento à educação pública volta a vigorar nos mesmos termos impostos pela Carta de 1934. Expresso no Art. 69, nos percentuais de não menos de 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados pela União e não menos de 20% (vinte por cento) pelos Estados. Em 20 de dezembro de 1961 é publicada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei 4.024 (Brasil, 1961) que estabeleceu um aumento de 2% (dois por cento) no percentual mínimo de investimento da União na educação pública, passando este a 12%

¹⁴ A Prostituição das Polacas Judias no Início da República Brasileira: Uma Análise sobre Representação Feminina. Ver mais em Ferrari e Barrio (2019).

(doze por cento) do valor dos impostos recolhidos a serem investidos na educação.

A LDB 4.024 (Brasil, 1961) fixou como princípios da educação brasileira a liberdade, a solidariedade, a promoção da cidadania, o respeito à dignidade humana em sua diversidade de pensamento e o desenvolvimento integral do indivíduo. Assegurou o direito à educação pública e gratuita a todos os cidadãos nacionais. Organizou os sistemas de ensino considerando a competência dos estados e municípios, regulamentou a formação dos professores do ensino primário e do ensino médio. Orientou sobre a destinação e aplicação dos recursos para manutenção e desenvolvimento dos sistemas públicos de ensino a considerar-se os planos estabelecidos pelos Conselho Federal e Estaduais de Educação, baseados em critérios de ampliação do número de vagas, melhoria na prestação de serviços, formação profissional e no desenvolvimento do ensino técnico-científico, das ciências, letras e artes.

Embora o financiamento público da educação seja uma garantia constitucional prevista em legislação chama atenção a realização de duas campanhas organizadas pela sociedade civil com foco na alfabetização de jovens e adultos: a promovida pela revista *O Cruzeiro*, em 1957, cujo slogan era *O Brasil Precisa de uma Cartilha de ABC* e a promovida pelo Programa Brasil Alfabetizado, braço da Comunidade Solidária do governo federal, em 1999, *Adote um analfabeto* de slogan *Adote um analfabeto e pague com seu cartão de crédito*. Em ambas fica demonstrada a incapacidade do estado brasileiro na promoção de ações com foco na erradicação do analfabetismo, sendo a flagrante ilegalidade da segunda campanha uma constatação, considerando o contexto de sua realização.

Ora, Carta Constitucional 1946 reconheceu a educação como um direito social, contudo Constituição de 1988 caracterizou a Educação como direito público subjetivo, o que permite aos cidadãos recorrerem à justiça para exigir o cumprimento desse direito, implicando na responsabilização das autoridades competentes caso o Estado não ofereça o ensino obrigatório, gratuito e universal, ou o faça de maneira inadequada, balizados por fatores como acesso, permanência e qualidade em qualquer idade.

4 A INTERDIÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL DURANTE A DITADURA CIVIL-MILITAR (1964-1985)

Com o golpe civil-militar de 1964 é outorgada a Constituição de 67, com ela nasce a Lei nº 5.692, de 1971 (Brasil, 1971), a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação alterando os princípios, a forma, a organização e o financiamento da educação pública brasileira. A Constituição de 67 inova em seu capítulo sobre educação ao destinar a ela uma nova diretriz: *inspirar-se no princípio da*

unidade nacional.

Ora a Carta de 1934 atribui a educação a tarefa de consolidar a identidade nacional através de ideais de solidariedade e liberdade, *desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana*. A Carta de 37 atribui à educação o desenvolvimento intelectual dos indivíduos amparados pela arte e pela ciência, *dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino*. A Constituição de 1946 retoma o espírito de solidariedade e liberdade expressos no texto de 1934, *inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana*. Mas atribuir a educação a função de manutenção da unidade nacional, que se traduz como função específica das Forças Armadas, numa ditadura militar, significou, em relação ao currículo escolar, a imposição de uma nova área de conhecimento: a Moral e Cívica, e dos conteúdos de Educação Moral e Cívica (EMC) para o 1º grau, Organização Social e Política Brasileira (OSPB) para o 2º grau e Estudo dos Problemas Brasileiros (EPB) no ensino superior¹⁵, fazendo dessas disciplinas instrumentos de propaganda do regime.

Ademais, o regime implantou por meio de decretos, se valendo de vasto apoio e aparato jurídico, um modelo educacional autoritário, onde as reformas educacionais constituíram uma educação de contornos tecnicistas. À *moda militar*, pretendeu-se replicar a organização e eficiência dos quartéis em sala de aula.

Símbolos pátrios e hinos foram reverenciados, assim como, o modelo tradicional de família cristã monogâmica, heterossexual e mononuclear - o divórcio não era admitido por lei-, com difusão de estereótipos sobre a formação do povo brasileiro e enaltecimento da superioridade do homem branco.

Bandeirantes foram elevados à cadeira de heróis nacionais, sertanistas responsáveis pela ampliação geográfica de nossas fronteiras, invisibilizando a violência por eles cometida contra os povos originários e contra a população escravizada.

A concepção geopolítica fez com que todos os projetos educacionais estivessem regulados por três ideias basilares: segurança nacional, desenvolvimento nacional e integração nacional. (Chauí, 2018, p. 144)

A propósito da Doutrina da Segurança Nacional o comunismo foi alçado no limite da maior ameaça à nação. Eram frequentes os apelos a Deus que feriam o princípio da laicidade do Estado e da educação, enquanto os direitos civis, políticos e sociais eram negados cotidianamente à extensa

¹⁵ Ver mais em Instituto Vladimir Herzog ([s. d.]).

maioria da população brasileira.

A Constituição militar de 1967, como a do Estado Novo de 1937, desvinculou os recursos da educação dos patamares constitucionais mínimos de financiamento, alterando um dispositivo previsto na Lei de Diretrizes e Bases de 1961 (Lei nº 4.024/1961) que determinava a União o investimento mínimo de 12% (doze por cento) de sua receita de impostos em educação, estendendo para estados a mesma prática, estes não sendo mais obrigados a investirem 20% (vinte por cento) de seus orçamentos para financiamento exclusivo de seus sistemas de ensino.

A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (vinte por cento), no mínimo. (Brasil, 1961, art. 92)

Cabe pontuar que nenhum dos 22 artigos, Art. 41 ao Art. 63, que tratam do financiamento do ensino na Lei de Diretrizes e Bases de 1971 (LDB/71) faz referência a percentuais mínimos de investimento em educação pela União e Estados, se limitando a responsabilizar os municípios pela destinação do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das transferências do Fundo de Participação.

Aos municípios que não aplicarem, em cada ano, pelo menos 20% da receita tributária municipal no ensino de 1º grau aplicar-se-á o disposto no artigo 15, 3º, alínea f, da Constituição. *Parágrafo único.* Os municípios destinarão ao ensino de 1º grau pelo menos 20% das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação. (Brasil, 1971, art. 59).

A falta de recursos precarizou a escola pública e escancarou as portas da educação à iniciativa privada. A formação dos professores foi igualmente fragilizada, à custa da expansão do ensino de primeiro grau adotou-se a modalidade de licenciaturas de curta duração.¹⁶

Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena. (Brasil, 1971, art. 30)

Ministros e representantes do regime militar não se constrangiam em defender publicamente as reformas educacionais levadas a cabo pela ditadura. O ex-ministro do Planejamento, Roberto Campos (1964-1967) afirmou no seminário A educação que nos convém, realizado em 1968, que a

¹⁶ Ver Lei 5.692 (Brasil, 1971).

intencionalidade do governo era garantir a formação média para a classe trabalhadora, qualificando a mão de obra necessária para atender as demandas do mercado, enquanto garantira-se as elites a formação universitária¹⁷.

A educação secundária de tipo propriamente humanista devia, a meu ver, ser algo modificada através da inserção de elementos tecnológicos e práticos, baseados na presunção inevitável de que apenas uma minoria, filtrada no ensino secundário ascenderá à universidade; e para a grande maioria, ter-se-á que considerar a escola secundária como uma formação final. (Zienet, 2016)

O modelo educacional imposto pela ditadura calcado na educação bancária, estruturado em uma ideologia autoritária reprimiu violentamente a participação popular, punindo estudantes e professores que questionassem as ordens do regime.

O Ato Institucional Nº 5, de 13 de dezembro de 1968 revogou garantias constitucionais como o habeas corpus, suprimindo direitos políticos e individuais, no campo educacional possibilitou a elaboração do dispositivo constante do Decreto 477, de 26 de fevereiro de 1969¹⁸ que definiu as infrações disciplinares praticadas por professores, estudantes, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares.

Art. 1º Comete infração disciplinar o professor, aluno, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino público ou particular que:

I – Alicie ou incite a deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralização de atividade escolar ou participe nesse movimento;

III – Pratique atos destinados à organização de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados, ou dele participe;

IV – Conduza ou realiza, confeccione, imprima, tenha em depósito, distribua material subversivo de qualquer natureza;

VI – Use dependência ou recinto escolar para fins de subversão ou para praticar ato contrário à moral ou à ordem pública. (Brasil, 1969, art. 1º)

O decreto também estabeleceu punições: demissão, proibição de ser nomeado, admitido ou contratado, no caso de professores e de expulsão, proibição de se matricular em qualquer outro estabelecimento de ensino, além da perda de bolsas, no caso de estudantes. Tratando-se de um regime de exceção, sem garantia de direito de defesa, a apuração das infrações transcorreria a partir de processos sumários, com prazo de 20 (vinte) dias para conclusão.

A análise da trajetória da política educacional brasileira levada a cabo no período da ditadura

¹⁷ Ver mais em Zinet (2016).

¹⁸ Ver mais em DECRETO (2016).

militar (1964-1985) sob a perspectiva da destinação do projeto educacional e de seus agentes de financiamento permite afirmar que o modelo educacional implantado refletiu um projeto de país excludente que visou a manutenção da estratificação social, dos privilégios de classe, gênero e raça, da concentração de riquezas e de injustiça social, em suma, das desigualdades estruturais da sociedade brasileira. Alijando a maioria da população ao acesso à direitos sociais, em especial o direito à educação, no que bem exprime Lima Barreto:

Pobre terra da Bruzundanga! Velha, na sua maior parte, como o planeta, toda a sua missão tem sido criar a vida e a fecundidade para os outros, pois nunca os que nela nasceram, as que nela viveram, os que a amaram e sugaram-lhe o leite, tiveram sossego sobre o seu solo! (Barreto. 2013. p.23)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 5 de outubro de 1988 (Brasil, 1988) uma nova Constituição Federal é promulgada. Após mais de 20 anos de ditadura militar o documento traz a marca da redemocratização do país e uma série de avanços e salvaguardas dentre estas, a matrícula na educação pública e gratuita passa a vigorar como um direito de todos.

Embora as Constituições de 1934 e 1946 declarassem a educação obrigatória e dever do Estado, o texto constitucional de 1988 traz uma modificação a essa regulamentação ao declarar a educação um direito público subjetivo. Assim, estabelece um compromisso do poder público quanto a oferta de vagas para o ensino obrigatório, atualmente, considerado da Educação Infantil ao Ensino Médio, de 4 anos aos 17 anos, incluindo-se os jovens e adultos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade prevista, assegurando ao cidadão uma ferramenta jurídica para exigência do cumprimento deste direito.

As constituições de 1934 e 1946 esboçaram o regime de colaboração entre os entes federados como forma de garantir a oferta da educação obrigatória, mas a Constituição de 1988 estabeleceu a necessidade de esforços colaborativos no âmbito da administração pública local e nacional ao reconhecer a educação em seu significado e vinculação a formação para a cidadania.

Resguardado o acesso à educação obrigatória outras questões como permanência e qualidade do ensino assumem protagonismo na formulação de políticas públicas após a década de 1990. Embora o texto constitucional não aponte o significado do que deve ser convencionado como indicador de qualidade da educação, os PNE (Plano Nacional de Educação/2001, 2014, 2026), os PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais/1997), o PSPN (Piso Salarial Profissional Nacional/2008) e o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

da Educação/2006, 2020) são representativos de políticas de estado fundamentais para estruturação, financiamento e planejamento da educação básica no Brasil, elaborados para garantir qualidade na educação pública¹⁹.

Mesmo com todos os atrasos e críticas quanto ao modelo organizativo adotado e suas formas de implementação tais políticas de estado podem ser consideradas desdobramentos valorativos no campo educacional, civilizatório e emancipatório pós promulgação da Constituição Cidadã.

REFERÊNCIAS

- ALEIXO, José Carlos Brandi; KRAMER, Paulo. Os analfabetos e o voto: da conquista da alistabilidade ao desafio da elegibilidade. **Senatus: Cadernos da Secretaria de Informação e Documentação**, Brasília, DF, v. 8, n. 2, p. 68-79, out. 2010. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/191798/analfabetoseovoto.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2026.
- ANDRADE, Mário de. **A lição do amigo**: cartas de Mário de Andrade a Carlos Drummond de Andrade. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- AZEVEDO, Fernando de *et al.* **Manifestos dos pioneiros da Educação Nova (1932) e dos educadores (1959)**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.
- BARRETO, Lima. **Os bruzundangas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2013. Disponível em: <https://fundar.org.br/wp-content/uploads/2021/06/os-bruzundangas.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2015.
- BARROS, Surya Pombo de. Escravos, libertos, filhos de africanos livres, não livres, pretos, ingênuos: negros nas legislações educacionais do XIX. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 591-605, jul./set. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/9ZhqHKsrZg987cSGqd7SbNg/>. Acesso em: 1 jul. 2026
- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 1934**. Rio de Janeiro: Assembleia Nacional Constituinte, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 28 out. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 nov. 2025.
- BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 12 set. 2025.
- BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946**. Rio de Janeiro: Assembleia Constituinte, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.
- BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional Constituinte, 1891. Disponível em:

¹⁹ Ver mais em BRASI (1996)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 1 fev. 2025.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negócios do Império do Brasil, 1824. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 2 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 981, de 8 de novembro de 1890**. Aprova o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-981-8-novembro-1890-515376-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881**. Reforma a legislação eleitoral. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, pt. 1, p. 1, 1881. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos/lei-saraiva>. Acesso em: 2 fev. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, DF: Presidência da República, 1969. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anteriora1988/emc01-69.htm. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm. Acesso em: 30 abr. 2026.

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1827. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim..-15-10-1827.1.htm. Acesso em: 02 mai. 2026

BRASIL. **Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834**. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2026]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>. Acesso em: 06 mar. 2026

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-norma-pl.html>. Acesso em: 02 mai. 2026

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1971]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF celebra 200 anos de constitucionalismo no Brasil**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 25 mar. 2024. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=530178&ori=1>. Acesso em: 10 mar. 2026.

CARVALHO, José Murilo de. **A cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CASTANHA, André Paulo. A introdução do método Lancaster no Brasil: história e historiografia. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL, 9., 2012, Caxias do Sul. **Anais [...]**. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 2012. Disponível em:

<https://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1257/12>. Acesso em: 6 jan. 2025.

CHAUI, Marilena. **Em defesa da educação pública, gratuita e democrática. Organização de Homero Santiago**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

COMTE, Auguste. **Curso de filosofia positiva; Discurso sobre o espírito positivo; Discurso preliminar sobre o conjunto do positivismo; Catecismo Positivis**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os Pensadores).

DECRETO da ditadura puniu alunos, professores e funcionários das universidades. **Documentos Revelados**, 22 abr. 2016. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/decreto-da-ditadura-puniu-alunos-professores-e-funcionarios-das-universidades/>. Acesso em: 12 fev. 2026.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. Instrução elementar no século XIX. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive (org.). **500 anos de educação no Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 135-149.

FERRARI, Adrieli Rodrigues; BARRIO, Isabela. A prostituição das polacas judias no início da República brasileira: uma análise sobre representação feminina. In: ENCONTRO DE PESQUISA EM HISTÓRIA, 7., 2019, Bauru. *Anais [...]*. Bauru: Centro Universitário Sagrado Coração, 2019. n. 5, p. 15-40. Disponível em:

https://unisagrado.edu.br/uploads/2008/anais/historia_2019/trabalhos/A%20PROSTITUICAO%20DAS%20POLACAS%20JUDIAS%20NO%20INICIO%20DA%20REPUBLICA%20BRASILEIRA%20-%20UMA%20ANALISE%20SOBRE%20REPRESENTACAO%20FEMININA.pdf.

Acesso em: 2 mar. 2026.

FERRARO, Alceu R. Brasil: liberalismo, café, escola e voto (1878-1881). **Educação em Revista**, v. 26, n. 3, p. 219–248, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-46982010000300011>. Acesso em: 15 jun. 2025.

FELONIUK, Wagner Silveira. O desenvolvimento normativo do direito eleitoral no período imperial brasileiro. **Revista Brasileira de História do Direito**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 73-93, jan./dez. 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/654>. Acesso em: 4 mar. 2026.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Assembleia Nacional Constituinte de 1934. In: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Atlas Histórico do Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2023. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/verbete/5740>. Acesso em: 12 mar. 2026.

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG. **Doutrina de Segurança Nacional nas escolas**. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, [s. d.]. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/doutrina-de-seguranca-nacional-nas-escolas/>. Acesso em: 4 mar. 2026.

LEÃO, Michele de. Lei Saraiva (1881): se o analfabetismo é um problema, exclui-se o problema. **Aedos**, Porto Alegre, v. 4, n. 11, p. 602-615, set. 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/25619>. Acesso em: 14 mai. 2025

LOBATO, Monteiro. **Urupês**. São Paulo: Biblioteca Azul, 2012. Disponível em: <https://reciclaleitores.com.br/wp-content/uploads/2019/03/Urupes-conto-Monteiro-Lobato.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2015.

PONTUAL, Helena Daltro. **Uma breve história das Constituições do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, [2013]. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>. Acesso em: 01 mar. 2026.

SAVIANI, Demerval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 11. ed. Campinas: Autores Associados, 2011.

SAVIANI, Demerval *et al.* **O legado educacional do século XX no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2004.

ZINET, Caio. Qual o legado da ditadura civil-militar na educação básica brasileira? **Centro de Referências em Educação Integral**, 31 mar. 2016. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/ditadura-legou-educacao-precarizada-privatizada-anti-democratica/>. Acesso em: 31 mar. 2026.

ⁱ **Adriene Aparecida Figueiredo Gomes**

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais | Belo Horizonte | Minas Gerais | Brasil

Mestre em Educação pela PUC/MG (2026). Professora de História da Educação Básica nas redes públicas, estadual e municipal, em Contagem/MG.

E-mail: adrieneaparecidagomes3334@gmail.com | ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-0500-8182> | Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1726185818836947>

ⁱⁱ **Amauri Carlos Ferreira**

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais | Belo Horizonte | Minas Gerais | Brasil

Doutor em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (2002), pós doutorado em Educação pela UFMG (2009). Professor adjunto IV da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e do Instituto Santo Tomás de Aquino, nos cursos de Filosofia e Pedagogia e nos programas de pós-graduação em Educação e Ensino de Ciências e Matemática

E-mail: mitolog@pucminas.br | ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4771-3465> | Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1038910628183279>

Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam os resultados deste estudo estão disponíveis no próprio artigo.

Editores responsáveis

Guilherme José Pereira; Paola Gabriela da Costa Arantes.

Como citar este artigo ABNT e APA:

GOMES, Adriene Aparecida Figueiredo; FERREIRA, Amuri Carlos. A Educação Pública Brasileira, um Projeto de Exclusão Nacional: o ensino como fonte de manutenção de privilégios. **@rquivo Brasileiro de Educação**, Belo Horizonte, v. 14, n. 23, p. 74-97, 2026. DOI: <https://doi.org/10.5752/P.2318-7344.2026v14n23p74-97>

Gomes, A. A. F., & Ferreira, A. C. (2026). A Educação Pública Brasileira, um Projeto de Exclusão Nacional: o ensino como fonte de manutenção de privilégios. *@rquivo Brasileiro de Educação*, 14(23), 74-97. DOI: <https://doi.org/10.5752/P.2318-7344.2026v14n23p74-97>